



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 689A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 689A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 745, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da comissão eleitoral que dispõe sobre o Processo de Seleção interno para Diretores de Escola, nos termos do DECRETO Nº 099 de 30 de setembro de 2022, alterado pelo DECRETO Nº 084 de 06 de outubro de 2023, e Lei Municipal Complementar 156 de 06 de junho de 2023.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade, impessoalidade e a transparência do processo de seleção interno para a função de Diretor de Escola.

Considerando a importância de assegurar que o processo seja conduzido a fim de garantir que os critérios técnicos, de mérito e consulta ao Conselho Municipal de Educação sejam efetivados.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a Comissão Eleitoral para conduzir o processo de seleção interno para a função de Diretor de Escola.

I - Um representante de servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Rosineide Pivoto Banar

II - Um representante indicado pela procuradoria Jurídica Municipal.

Luís Fernando Apostolo Amaral

III - Um representante de pais de alunos das escolas municipais.

Junior Aguiar Santos

IV - Um representante dos professores da rede municipal, eleito entre os seus pares.

Gislaine Cristina Cirico Zambrota

V - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Luciene Fernandes Enares.

Art. 2º - Compete a Comissão do processo de seleção interna para a função de Diretor de Escola.

Art. 3º - Compete a Comissão do processo de seleção:

I. Coordenar o processo de seleção, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

II. Examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de registro de candidaturas, manifestando-se pelo

deferimento ou indeferimento, em 3 (três) dias úteis do recebimento da inscrição;

III. Analisar e julgar recursos interpostos, no prazo de 3(três) dias úteis, e, no caso de existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos encaminha-los ao Secretário Municipal de Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV. Conferir e publicar os resultados de cada etapa do processo de seleção;

V. Coordenar o processo eleitoral nas unidades, apurar e publicar os resultados;

VI. Decidir, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

Parágrafo único - O processo de escolha de gestor escolar será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete a comissão eleitoral constituir o serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.